LEI N.º 105/2002

"Dispõe sobre o pagamento de compensação financeira pelo uso e usufruto do espaço aéreo municipal decorrente da exploração econômica com fim comercial, mercantil e lucrativo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Institui-se no Município de Nortelândia-MT, a **compensação financeira** a titulo de ressarcimento a Fazenda Pública Municipal, a ser pago por quem mediante concessão, permissão, autorização, explora economicamente o **espaço aéreo municipal,** através de instalações, edificações e outros meios necessários para o fim comercial, mercantil e lucrativo.

Artigo 2.º- Compreende-se, como **espaço aéreo municipal,** toda altura útil e necessária ao exercício da política urbana, salvaguardando as limitações estabelecidas legalmente.

Artigo 3.º- O espaço aéreo municipal, constitui-se um **bem imóvel dominial,** susceptível de alienação.

§ Único - A Câmara Municipal de Nortelândia através de Maioria Absoluta dos membros do parlamento municipal, poderá realizar-se a **conversão** da classe dos bens.

Artigo 4º- É indisponível o uso e a utilização do espaço aéreo municipal por terceiros com fins comerciais, mercantil e lucrativo de forma gratuita.

§ Único-- A disponibilidade do uso e utilização do espaço aéreo municipal, será mediante C**oncessão, Permissão e autorização** da Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

Artigo 5º- Esta Lei será aplicada exclusivamente à pessoa jurídica privada que utiliza o espaço aéreo municipal para passagem de fios telegráficos, telefônicos, condutores de energia elétrica e outros mecanismos necessários para o uso comercial, mercantil e lucrativo.

Artigo 6º - A importância referente ao pagamento pela compensação financeira, será cobrada em face das empresas privadas, através de tributo específico, instituído pelo Setor de Tributação do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O recurso compensado será direcionado a melhoria da prestação de serviços, executados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Não será considerado espaço aéreo municipal, os limites estabelecidos pela Lei 7.565/86 (Código Brasileiro da Aeronáutica).

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MAIO DE 2002.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal